



REGIMENTO INTERNO

REGIMENTO INTERNO DO

CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA

(Aprovado pela Assembléia Geral Ordinária, reunida no dia 05 de setembro, em Brasília, durante o XXXIV Congresso Brasileiro de Oftalmologia – 03 a 06 / setembro / 2007)

CAPÍTULO I

Introdução

Art. 1º – O presente Regimento dispõe sobre a regulamentação do Estatuto Social do Conselho Brasileiro de Oftalmologia – CBO.

Art. 2º – Denominação, Qualificação, Duração, Sede e Finalidades do CBO estão detalhados no artigo 1º do Estatuto do CBO.

CAPÍTULO II

O Oftalmologista

Art. 3º – Oftalmologista é o profissional médico, especialista em Oftalmologia, com o Título de Especialista registrado no Conselho Regional de Medicina, conforme estabelece a legislação em vigor e as determinações do Conselho Federal de Medicina, da Associação Médica Brasileira e do Conselho Brasileiro de Oftalmologia. Sua atuação consiste em:

- a - **Oftalmologia Preventiva** – orientar a população sobre as doenças oculares, esclarecendo sobre prevenção, cuidados e tratamentos, e atuar em ações e campanhas de prevenção da cegueira.
- b- **Optometria / Refratometria** – diagnosticar e mensurar os transtornos da refração ocular e da acomodação, tratando as ametropias com meios cientificamente adequados a cada situação.
- c- **Oftalmologia Clínica** – diagnosticar e tratar clinicamente as doenças do olho, de seus apêndices e anexos, assim como da visão mono e binocular.
- d- **Oftalmologia Cirúrgica** - diagnosticar e tratar cirurgicamente as doenças do bulbo ocular, nervo óptico, órbita, vias ópticas, vias lacrimais e anexos oculares, bem como executar tratamento cirúrgico reconstrutor, reparador e estético no bulbo ocular, órbita, vias ópticas, vias lacrimais, anexos oculares, estrabismos e alterações motoras oculares e palpebrais.
- e – **Pesquisa Oftalmológica** – atuar como pesquisador nas áreas clínica, cirúrgica, medicamentosa e instrumental.
- f – **Ações de interesse Social na promoção da saúde ocular** – coordenar e participar de campanhas educativas e de atendimento oftalmológico, promover divulgações da saúde ocular e visual por meio da mídia e outros meios de comunicação.



REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO III

Associados: Direitos, Deveres e Anuidade

Art. 4º – Para se associar o interessado deve encaminhar ao CBO cadastro devidamente preenchido, acompanhado de documentos que comprovem sua categoria. A definição de cada categoria de associado encontra-se no Artigo 2º do Estatuto.

Art. 5º – O associado inadimplente readquirirá seus direitos ao quitar seu débito.

Art. 6º – O associado que exerce a função de Conselheiro, definida pelo artigo 23 do Estatuto, se inadimplente, somente readquirirá seus direitos de Conselheiro, ao quitar seu débito, o que deve ocorrer até vinte dias antes da reunião do Conselho Deliberativo, cumprindo o disposto no artigo 24 do Estatuto.

Art. 7º – Para mudar à categoria TH, o associado T ou TE deve encaminhar solicitação escrita ao Secretário Geral. Após comprovar a condição estabelecida pela alínea “c” do artigo 2º do Estatuto, o Secretário Geral providenciará a alteração da categoria desse associado nos registros do CBO, a emissão da carteira de associado TH e a suspensão da cobrança da anuidade, mantidas as mesmas condições do associado T em dia com o pagamento da anuidade.

Direitos

Art. 8º – São direitos dos associados em dia com as obrigações estatutárias e regimentais, além do que consta no artigo 3º do Estatuto:

- a – Constar do “**Guia dos Oftalmologistas Brasileiros**”, publicado pelo CBO a cada dois anos;
- b – Obter descontos na inscrição aos Congressos promovidos pelo CBO;
- c – Receber material relativo a Educação Continuada, necessário à Certificação de Atualização Profissional – CAP.

Art. 9º – O associado T, TE ou TH poderá:

- a – Candidatar-se a membro Titular do Conselho de Diretrizes e Gestão – CDG;
- b – Candidatar-se a integrante do Conselho Fiscal;
- c – Concorrer aos cargos eletivos do CBO e ser escolhido pelo Presidente do CBO para presidir um Congresso, desde que cumpra o disposto nos artigos 5º e 46 do Estatuto.
- d – Compôr a Diretoria Executiva, como Tesoureiro ou 1º Secretário, quando convidado pelo Presidente.
- e – Propor uma cidade para sediar um Congresso promovido pelo CBO, observando-se:



REGIMENTO INTERNO

- I – A proposta deverá ser formalizada por meio de ofício endereçado ao Secretário Geral do CBO, no mínimo trinta dias antes do início do evento em que haverá reunião ordinária do Conselho Deliberativo que fará a escolha, prevista no parágrafo único e na alínea “g” do artigo 31 do Estatuto;
- II – O referido ofício deverá se fazer acompanhar de:
- Termo de compromisso firmado com um Centro de Convenções compatível com a magnitude do Congresso que se propõe sediar, garantindo a reserva para as datas programadas, acompanhado da descrição do local.
 - Um documento informando: que as datas previstas para o congresso estão disponíveis, o valor do aluguel e o índice de correção a ser aplicado até a quitação. Esse documento deve ser assinado pelos responsáveis pela administração do Centro de Convenções.
 - Caso pretenda contratar empresa organizadora, apresentar proposta de trabalho com respectivo orçamento.
 - Uma relação de entidades oftalmológicas e de nomes de oftalmologistas da região, com as respectivas assinaturas, formalizando apoio a esta iniciativa e se comprometendo a colaborar na preparação do evento.
 - Referências comprovadas da capacidade hoteleira da cidade proposta, bem como dos meios de transporte e sua periodicidade.

Deveres

Art. 10 – É dever dos associados, além do que estabelece o artigo 4º do Estatuto, Intei-rar-se dos preceitos contidos no Estatuto do CBO e neste RI e respeitá-los, não sendo motivo de descumprimento a alegação de desconhecê-los.

Anuidade

Art. 11 – A cobrança da contribuição anual, cujo valor será fixado pela Diretoria do CBO – alínea “a” do artigo 4º do Estatuto, ocorrerá no primeiro semestre do ano, em uma ou mais parcelas, a critério da Diretoria.

§ 1º – A carteira de sócio será expedida após pagamento integral da anuidade;

§ 2º – As anuidades pagas com atraso, ou suas parcelas, serão acrescidas de correção monetária a critério da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

Órgãos Executivos, Deliberativos e Administrativos



REGIMENTO INTERNO

Assembléia Geral

Art. 12 – Conforme estabelece o artigo 7º do Estatuto poderão votar nas Assembléias os associados no gozo de seus direitos, quitando a anuidade até trinta dias antes da Assembléia ou da eleição em que participarão.

Art. 13 – A exclusão do associado, tratada no Capítulo VI do Estatuto, ocorrerá por voto da maioria simples dos presentes na Assembléia, resguardado o direito de defesa.

Art. 14 – A reunião da Assembléia Geral Ordinária ocorrerá após as reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Art. 15 – A destituição da Diretoria Executiva, conjunta ou individualmente, prevista no artigo 8º do Estatuto, inciso II, dar-se-á de acordo com o artigo 9º do citado Estatuto e com a legislação vigente, ocorrerá todas as vezes em que forem:

- I – Negligenciadas e desrespeitadas as finalidades da instituição e o disposto no Estatuto do CBO e neste RI;
- II – Constatadas atuações desonestas e improbidade administrativa; ...
- III – Verificadas atitudes deliberadamente prejudiciais e comprovadamente contrárias aos interesses da Oftalmologia brasileira.

Art. 16 – Para que a Assembléia analise e aprove os balancetes, função prevista no artigo 8º, inciso III do Estatuto:

§ 1º – O Tesoureiro do CBO, de preferência acompanhado do responsável pela Contabilidade, apresentará à Assembléia o parecer do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo sobre o balanço levantado no dia 31 de dezembro imediatamente anterior à realização da Assembléia e sobre o último balancete;

§ 2º – O balancete será considerado aprovado quando a maioria simples dos presentes se manifestar favoravelmente.

Diretoria Executiva

Art. 17 – Além das atribuições constantes no Capítulo III, artigos 17 a 22 do Estatuto, cabe à Diretoria do CBO:

§ 1º – Quando oferecer apoio à realização de um evento, inclusive os promovidos pelas Sociedades Filiadas ao CBO, verificar se suas datas respeitam o interstício de quarenta e cinco dias antes e trinta dias após as datas reservadas aos Congressos Brasileiros de Oftalmologia, ou de Prevenção da Cegueira e Reabilitação Visual;

§ 2º – Acompanhar a negociação e a formalização do contrato com as empresas organizadoras dos eventos promovidos pelo CBO.



REGIMENTO INTERNO

Art. 18 – A representação do CBO, no impedimento de seu Presidente e dos demais membros da Diretoria, conduzidos aos cargos por eleição (Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral) ou por escolha (Tesoureiro e 1º Secretário) poderá ser outorgada a outro associado do CBO.

Art. 19 – Para alienar, adquirir e vender imóvel de propriedade do CBO ou adquirir outros, além do que consta nos parágrafos 1º e 2º do artigo 14, a alínea “c” do artigo 34 e o parágrafo único do artigo 38 do referido Estatuto, é necessária a aprovação pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal e pelo CDG–Conselho de Diretrizes e Gestão.

Art. 20 – Os votos mencionados no parágrafo anterior deverão ser consignados com assinaturas e respectivos cargos. Esse documento, que terá firma reconhecida do Secretário Geral em ata por ele lavrada e assinada pelos demais, deverá permanecer arquivado no CBO, juntamente com a escritura, a planta e demais documentações relativas ao imóvel.

Art. 21 – A documentação que formaliza a venda ou a compra de imóveis deverá ser assinada por dois dos integrantes da Diretoria Executiva, de preferência o Presidente e o Secretário Geral.

Art. 22 – Atribuições do **Presidente**, além do que consta no artigo 17 do Estatuto:

- a) estabelecer as prioridades de sua gestão e, em conjunto com o CDG e os demais membros da Diretoria, elaborar o planejamento das atividades do CBO a serem desenvolvidas;
- b) estabelecer diretrizes de atuação para cada integrante da Diretoria no citado planejamento;
- c) designar o relator, ou os relatores, do Tema Oficial dos Congressos;
- d) nomear associados, no gozo de seus direitos, para atuarem como membros adjuntos nas Comissões permanentes e especiais;

Art. 23 – Ao **Vice-Presidente** compete, além do disposto no artigo 18 do Estatuto:

- a) manter contatos permanentes com a editora e os relatores para, em nome do CBO, cuidar do cronograma de elaboração e de publicação dos Temas Oficiais dos Congressos;
- b) organizar o lançamento e a comercialização dos Temas Oficiais em conjunto com o Presidente da Comissão Executiva do respectivo evento;
- c) acompanhar a atuação da Comissão Eleitoral, prevista na alínea j do artigo 61 do Estatuto, na organização e realização das eleições.

Art. 24 – Compete ao **Secretário Geral**, além do disposto no artigo 19 do Estatuto:

- a) assessorar e secretariar, sem direito a voto, as reuniões das Comissões Perma-



REGIMENTO INTERNO

- nentes e Especiais, bem como providenciar as convocações dessas reuniões e também encaminhar ou colaborar no encaminhamento das propostas aprovadas;
- b) elaborar e acompanhar a publicação da pauta das reuniões ordinárias da Assembléia e do Conselho Deliberativo no Programa Final dos Congressos.
 - c) acompanhar a elaboração, realização, aplicação, correção e divulgação de resultados da Prova Nacional de Oftalmologia, juntamente com a Comissão de Ensino;
 - d) substituir o Tesoureiro, quando necessário;
 - e) organizar e manter atualizado o Calendário Oftalmológico Brasileiro;
 - f) responsabilizar-se pelo cadastramento dos integrantes do Conselho Deliberativo, verificando a validade da documentação apresentada, em conformidade com os artigos 23 e 24 do Estatuto e com o parágrafo 2º do artigo 27 deste RI;
 - g) coordenar os trabalhos da Comissão Eleitoral.

Art. 25 – Ao **1º Secretário** compete, além do disposto no artigo 21 do Estatuto:

- a) secretariar e lavrar as atas das reuniões da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- b) divulgar, por meio do órgão noticioso do CBO, as resoluções relevantes tomadas pelos órgãos dirigentes nomeados na alínea anterior;
- c) verificar periodicamente, o registro das atas da Assembléia, das reuniões do Conselho Deliberativo e das diversas Comissões.

Art. 26 – Ao **Tesoureiro** compete, além do disposto no artigo 22 do Estatuto:

- a) apresentar à Diretoria e ao CDG, no princípio de cada semestre, o balancete relativo ao semestre anterior;
- b) acompanhar e, se necessário, cobrar do Presidente das Comissões Executivas dos Congressos promovidos pelo CBO os balancetes periódicos e o balanço final dos respectivos eventos;
- c) ter concluído, no máximo noventa dias após o encerramento desses Congressos:

 - a contabilização do evento,
 - a prestação de contas de verbas oficiais encaminhadas aos órgãos competentes,
 - o arquivamento do balanço,
 - o arquivamento da documentação contábil,
 - o depósito do respectivo saldo na conta do CBO.

- d) apresentar o balanço do movimento financeiro dos eventos ao CDG e ao Conselho Fiscal, juntamente com os tesoureiros dos respectivos Congressos, no prazo de oitenta dias contados a partir do encerramento de cada evento;
- e) nos cinco primeiros meses de cada ano, encaminhar ao CDG e ao Conselho Fis-



REGIMENTO INTERNO

- cal o balanço levantado em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior, devidamente acompanhado de parecer de auditoria contábil externa;
- f) assessorar-se de outros profissionais e técnicos para a melhor execução dos seus objetivos, quando necessário;
 - g) cobrar das Sociedades filiadas a participação do CBO (2% sobre os recebimentos) nos eventos por elas promovidos, conforme o parágrafo 8º do artigo 102 deste Regimento.

Conselho Deliberativo

Art. 27 – O Conselho Deliberativo, é um órgão dirigente do CBO, conforme determina o Artigo 6º, alínea “c” e os Artigos 23 a 31 do Estatuto.

§ 1º – A condição de conselheiro é pessoal e intransferível.

§ 2º – Os títulos universitários mencionados no inciso I do artigo 23 do Estatuto, devem ser outorgados por Escola de Medicina reconhecida pelos órgãos do governo da Republica Federativa do Brasil.

§ 3º – O cadastramento é realizado por meio de solicitação ao Secretário Geral do CBO conforme determina o artigo 24 do Estatuto.

§ 4º – Cabe recurso ao Conselho Deliberativo caso o cadastramento não seja concedido.

Art. 28 – Os Conselheiros Temporários, necessariamente associados Titulares, representam seus Estados no Conselho Deliberativo:

§ 1º – Serão escolhidos por meio de eleição organizada pelo Departamento de Oftalmologia da federada local da AMB ou da Sociedade Oftalmológica Estadual filiada ao CBO, quando esta já houver sido constituída.

§ 2º – Nos primeiros noventa dias após a eleição da Diretoria Executiva do CBO, a entidade responsável pela eleição mencionada no parágrafo anterior deverá comunicar ao Secretário Geral do CBO os nomes dos Conselheiros Temporários eleitos no respectivo Estado.

§ 3º – Cada um dos eleitos deverá providenciar seu cadastramento como Conselheiro Temporário, conforme determina o artigo 24 do Estatuto.

§ 4º – Os mandatos dos Conselheiros Temporários, eleitos de acordo com o parágrafo 1º do presente artigo, terminam com o da diretoria do CBO.

§ 5º – Os Conselheiros Temporários poderão ser reeleitos para o mandato subsequente.



REGIMENTO INTERNO

Art. 29 – Cada Estado elegerá um Conselheiro Temporário a cada cem membros, ou fração, dos associados ao CBO no gozo de seus direitos.

Art. 30 – Para cumprir o que determina o artigo 26 e a alínea “b” do artigo 32 do Estatuto e também o artigo 16 deste RI, a reunião ordinária do Conselho Deliberativo ocorrerá antes da Assembléia Geral Ordinária, marcada para o mesmo evento, respeitado o parágrafo 2º do artigo 25 do citado Estatuto.

§ 1º – A pauta das reuniões Ordinárias do Conselho Deliberativo será publicada no Jota Zero e no Programa final do respectivo Congresso.

§ 2º – A aprovação dos assuntos pautados será por maioria simples dos Conselheiros presentes, conforme determina o artigo 30 do Estatuto.

§ 3º – Desde que com a aprovação mínima por dois terços dos conselheiros presentes, a pauta poderá ser modificada.

Conselho Fiscal “Professor Heitor Marback”

Art. 31 – Os integrantes do Conselho Fiscal poderão solicitar a presença do Tesoureiro do CBO em suas reuniões.

Art. 32 – Os integrantes da Diretoria do CBO presentes às reuniões do Conselho Fiscal não têm direito a voto.

Art. 33 – O responsável pela contabilidade do CBO participará das reuniões do Conselho Fiscal e também não terá direito a voto.

Art. 34 – Para cumprir a alínea “d” do artigo 32 do Estatuto qualquer integrante do Conselho Fiscal poderá requerer à Comissão Executiva dos Congressos em preparação prestações parciais de contas respectivas.

Art. 35 – As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos seus membros efetivos, ou por suplentes em substituição.

Art. 36 – Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos uma vez para o mandato consecutivo.

Conselho de Diretrizes e Gestão – CDG

Art. 37 – A atuação do CDG está prevista nos artigos 34, 35 e 36 do Estatuto do CBO.

Art. 38 – Compete ao CDG emitir parecer sobre a filiação de Sociedades temáticas ao CBO conforme o Artigo 62 do Estatuto e o Artigo 102 deste RI.



REGIMENTO INTERNO

Art. 39 – Para concorrer às quatro vagas de membro titular do CDG, os candidatos deverão ser associados na categoria T, TE ou TH e estar em conformidade com a alínea “b” do artigo 35 e os artigos 47 e 48 do Estatuto e também com o artigo 41 do presente RI.

CAPÍTULO V ***Processo Eleitoral***

Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Membros Titulares do CDG

Candidatura

Art. 40 – Respeitados o artigo 32 e o Capítulo VI do Estatuto, os candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral do CBO, deverão apresentar uma chapa, na qual deverão constar os nomes dos três membros efetivos do Conselho Fiscal e dos três respectivos suplentes, acompanhada de:

- a) cópia da carteira do CRM de cada candidato;
- b) Certidão Negativa de Débito junto à Receita Federal, de cada candidato.

Art. 41 – Para a eleição de membros titulares do CDG as inscrições são individuais, feitas mediante ofício ao Secretário Geral, acompanhadas dos documentos referidos no artigo 40 deste Regimento.

Art. 42 – Constatada a habilitação dos candidatos, o Secretário Geral registrará as candidaturas em livro próprio e, no máximo trinta dias antes da eleição comunicará a efetivação desse registro a cada candidato, mediante ofício.

Eleição

Art. 43 – Com relação ao processo eleitoral:

- a – Cada associado poderá votar uma única vez.
- b – Não é permitido voto por procuração.
- c – Para a Diretoria e o Conselho Fiscal o voto será na chapa completa.
- d – Para o CDG o voto será em um único candidato.

Art. 44 – Concluída a votação a Comissão Eleitoral lavrará, no próprio livro de presença, um resumo do processo eleitoral, incluindo a apuração dos votos. Esse resumo será afixado na entrada da sala onde ocorreu a eleição e lido na proclamação oficial dos eleitos, durante a reunião ordinária do Conselho Deliberativo.



REGIMENTO INTERNO

Art. 45 – Conforme determina o parágrafo 2º do artigo 45 do Estatuto, no caso excepcional de não realização do processo eleitoral:

§ 1º – A Comissão Eleitoral designada ou, em sua ausência, a da eleição anterior, providenciará o que for necessário para que o processo de eleição seja cumprido em sessenta dias.

§ 2º – A referida eleição se dará na sede do CBO, no horário de 08 às 18 horas, na presença de, pelo menos, dois integrantes da Comissão Eleitoral e um elemento de cada chapa concorrente, ou representante designado pelo respectivo candidato a Presidente.

§ 3º – Concluída a votação, será lavrada a ata contendo a apuração dos votos, um resumo do processo eleitoral e a assinatura dos presentes.

§ 4º – A divulgação do resultado será feita pelos órgãos noticiosos do CBO.

Posse e Transmissão de cargos

Art. 46 – No máximo quarenta e cinco dias após a posse, mencionada pelo parágrafo 3º do artigo 45 do Estatuto haverá uma solenidade na sede do CBO, da qual participarão: a Diretoria recém eleita, a Diretoria que está entregando seus cargos e o CDG. Nesta solenidade ocorrerá:

§ 1º – A apresentação oficial da sede, dos funcionários e respectivos departamentos.

§ 2º – A entrega de cópia da ata da eleição, devidamente registrada, documento que confere aos recém-eleitos poderes para assinar pelo CBO.

§ 3º – A coleta de assinaturas dos integrantes da nova Diretoria nos cartões dos bancos nos quais o CBO mantém conta.

§ 4º – A coleta de assinaturas dos integrantes da nova Diretoria nos cartões de Tabela estabelecido próximo à sede do CBO, para reconhecimento de firmas.

§ 5º – A apresentação, por parte da Diretoria que está entregando seus cargos à nova Diretoria, das rotinas a serem cumpridas, bem como das pendências e das providências mais imediatas.

§ 6º – A atualização da Galeria de Ex-Presidentes, entronizando-se a fotografia do Presidente cujo mandato se encerra.

Art. 47 – Até que a ata de eleição da nova Diretoria seja devidamente registrada, o que deverá ser feito em caráter de urgência, o Presidente cujo mandato se encerra permanecerá como responsável pela assinatura de documentos cuja tramitação não poderá ser absolutamente prorrogada, ou que exijam a representatividade legal do CBO.

Mandato e Vacância



REGIMENTO INTERNO

Art. 48 – Conforme consta no artigo 14 do Estatuto, o mandato da Diretoria Executiva é de dois anos, com eventuais variações de poucos dias em função das datas de realização do Congresso Brasileiro de Oftalmologia, estipulada conforme o artigo 57 deste Regimento.

Parágrafo único – O término de um mandato e o início do seguinte ocorrem na solenidade de encerramento do Congresso Brasileiro de Oftalmologia, conforme o Capítulo VII deste RI.

Art. 49 – Os mandatos dos integrantes do Conselho Fiscal e dos Membros Titulares do CDG coincidem com o da Diretoria junto à qual foram eleitos.

Art. 50 – Em caso de vacância da presidência e da vice-presidência, o Secretário Geral assume os dois cargos e no prazo de sessenta dias:

- I – divulga a vacância e os critérios para inscrição de candidatos;
- II – registra as inscrições recebidas no respectivo livro;
- III – torna público os nomes dos inscritos nos órgãos de divulgação do CBO;
- IV – convoca, extraordinariamente, a Assembléia Geral para eleger os ocupantes dos cargos vagos, conforme o Artigo 52 do Estatuto respeitados os artigos 10, 12 e parágrafo único do Estatuto;
- V – dá publicidade do resultado, providenciando o registro no respectivo cartório.

Art. 51 – O CDG exercerá “pro-tempore” a Direção do CBO nos casos de renúncia coletiva ou impedimento de todos os integrantes da Diretoria Executiva, eleitos pela Assembléia Geral de acordo com a alínea “f” do artigo 34 do Estatuto.

CAPÍTULO VI

Intercâmbios e Parcerias

Art. 52 – Para a viabilização de seus objetivos, o CBO, por iniciativa de seu Presidente, poderá manter e ampliar intercâmbios e parcerias com outras Instituições, nacionais ou internacionais, públicas ou particulares, governamentais ou não.

Art. 53 – Poderá o CBO buscar patrocínios, parcerias e convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, bem como participar de programas e atividades internacionais, nacionais, regionais, estaduais ou municipais, que tenham por escopo a valorização da Oftalmologia, a dignificação dos associados do CBO, o bem estar da população alvo ou o cumprimento de seus objetivos estatutários.



REGIMENTO INTERNO

Art. 54 – A Diretoria do CBO, por meio de seu Presidente, poderá assinar ou cancelar convênios e parcerias, em conformidade com o Estatuto e com o presente RI, em conformidade com o parágrafo único do artigo 14 e o artigo 17 do Estatuto.

Art. 55 – A Diretoria do CBO por meio do seu Presidente poderá incentivar as sociedades e associações filiadas para que promovam Campanhas e Ações Sociais em suas áreas de influência.

CAPÍTULO VII

Congressos

Art. 56 – A duração do Congresso promovido pelo C.B.O. será determinada por seu Presidente, ouvida a Diretoria Executiva do CBO.

Art. 57 – A abertura deve ocorrer nos sete primeiros dias do mês de setembro.

Art. 58 – Para assumir a função de Presidente de Congresso promovido pelo CBO o Conselheiro deve estar em dia com suas obrigações de associado ou seja, no gozo de seus direitos e apresentar certidão negativa de débitos, conforme alínea “b” do artigo 40 deste RI.

Art. 59 – Por se tratar de uma demonstração de confiança, o Presidente do CBO poderá substituir o Presidente do Congresso a qualquer tempo e, se necessário, cuidar pessoalmente da respectiva organização para não inviabilizar sua realização.

Programação

Art. 60 – O Programa Científico dos Congressos promovidos pelo CBO é elaborado pela Comissão Científica do CBO, responsável pela indicação de temas, nomes de conferencistas e suas eventuais substituições.

Parágrafo único – No caso de conferencistas internacionais deverão ser cumpridas as alíneas “j” e “k” do Artigo 70 deste Regimento.

Art. 61 – Para a organização dos Simpósios e Cursos a Comissão Científica indicará o respectivo título da atividade, um coordenador e seu suplente, demais conferencistas e respectivos temas.

§ 1º – A Comissão Científica poderá delegar ao Coordenador a organização da temática e dos seus respectivos expositores.

§ 2º – Com exceção de participantes estrangeiros, todas as apresentações dos Congressos promovidos pelo CBO devem ser feitas em português.

§ 3º – Excepcionalmente e mediante justificativa de que a apresentação seja de interesse para a atividade a ser desenvolvida, poderão ser aceitas as participa-



REGIMENTO INTERNO

ções de conferencistas residentes fora do Brasil ou de brasileiros não oftalmologistas.

§ 4º– A Comissão Executiva do Congresso envidará esforços no sentido de que seja abonada a inscrição de conferencistas, convidados às coordenações de cursos e simpósios e, eventualmente, seus participantes, ouvida a Diretoria.

§ 5º– O planejamento financeiro dos Congressos será elaborado conjuntamente pelo Presidente do Congresso, pela Diretoria Executiva do CBO e aprovado pelo CDG.

Art. 62 – São itens permanentes da programação científica dos Congressos:

§ 1º – Apresentação do Tema Oficial, mencionado na alínea “r” do artigo 1º do Estatuto e escolhido pelo Conselho Deliberativo com quatro anos de antecedência, conforme estabelecem as alíneas “f” e “h” do artigo 31 do citado Estatuto.

§ 2º – A conferência CBO que é proferida por quem presidiu o CBO na gestão anterior e ocorre nos Congressos Brasileiros de Oftalmologia.

§ 3º – A AMB – Associação Médica Brasileira disporá de oportunidade de participação nos Congressos promovidos pelo CBO.

Tema Oficial dos Congressos

Art. 63 – O Conselho Deliberativo, escolherá, entre três temas propostos pela Comissão Científica do CBO, o Tema Oficial do Congresso a se realizar quatro anos depois.

Art. 64 – A escolha do(s) Relator(es) do Tema Oficial é responsabilidade do Presidente do CBO, conforme o Artigo 22, item c deste Regimento.

Parágrafo único – O(s) relator(es) reportar-se-á(ão) ao Vice-Presidente do CBO para, juntos, equacionarem a elaboração, editoração, publicação, lançamento, distribuição e comercialização do Tema Oficial, levando em conta o que estabelecem as alíneas “a” e “b” do artigo 23 e a alínea “m” do artigo 117 deste RI.

CAPÍTULO VIII

Comissões Permanentes e Comissões Especiais

Art. 65 – Com o objetivo de assessorar a Diretoria do CBO e propugnar pela concretização dos objetivos do CBO, as Comissões Permanentes e Especiais, previstas no artigo 61 do Estatuto, analisam e emitem pareceres sobre os temas afetos às suas áreas de atuação.



REGIMENTO INTERNO

Art. 66 – As comissões reunir-se-ão anualmente durante os Congressos promovidos pelo CBO e quando convocadas pelo Presidente do CBO, pelo coordenador da própria Comissão ou pela maioria de seus integrantes.

§ 1º – Em sua primeira reunião as Comissões deverão:

- a) verificar o que foi realizado na gestão anterior;
- b) Inteirar-se da filosofia que a diretoria do CBO deseja imprimir à gestão;
- c) elaborar um planejamento para suas atuações e encaminhá-lo à Secretaria Geral do CBO, para ser publicado no “Jota Zero”;

§ 2º – O coordenador de cada Comissão deverá encaminhar um relatório das respectivas atividades até quarenta dias antes do final da gestão.

Art. 67 – Na indicação dos integrantes das Comissões Permanentes e Especiais o Presidente do CBO deve manter, no mínimo, um terço dos membros da gestão anterior;

Parágrafo único – Os mandatos dos integrantes das Comissões Permanentes e Especiais terminam juntamente com o da Diretoria do CBO;

a) CBO – Estados

Art. 68 – O CBO-Estados é constituído pelos Presidentes dos Departamentos de Oftalmologia das federadas da AMB ou, quando eles inexisterem, pelos Presidentes das Sociedades Estaduais de Oftalmologia filiadas ao CBO e coordenado pelo Presidente do CBO. Esta Comissão, por seus integrantes, nos respectivos Estados, tem por objetivo:

- a) estreitar o vínculo entre os associados e o CBO;
- b) encaminhar ao CBO as situações conflitantes e, quando possível, sugestões para equacioná-las, bem como indicar as questões em que o CBO pode concretizar uma atuação efetiva naquele estado ou região;
- c) divulgar a missão e as ações do CBO;
- d) estimular a participação dos oftalmologistas nas ações em defesa da saúde ocular e visual da população;
- e) colaborar para a consecução dos objetivos do CBO;
- f) colaborar com a Diretoria do CBO no resgate da história do CBO e da Oftalmologia brasileira;
- g) representar o CBO nos respectivos Estados ou Regiões, quando solicitado.

Parágrafo único – As Sociedades regionais, interestaduais e intermunicipais poderão atuar como assessoras desta Comissão.



REGIMENTO INTERNO

b) Comissão Científica

Art. 69 – A Comissão Científica é constituída por nove integrantes, de preferência conselheiros vitalícios do Conselho Deliberativo, indicados pelo Presidente do CBO, além dos Presidentes dos Congressos Brasileiros em fase de organização. Conforme determina o parágrafo 3º do artigo 60 do Estatuto a Comissão Científica é coordenada pelo Presidente do CBO.

Art. 70 – Essa Comissão tem por finalidade:

- a) Organizar a programação científica dos Congressos promovidos pelo CBO;
- b) Apresentar três assuntos para que o Conselho Deliberativo escolha um deles para Tema Oficial do Congresso Brasileiro a se realizar quatro anos após;
- c) Estudar e se manifestar sobre os assuntos submetidos à sua apreciação;
- d) Organizar a programação científica do Congresso de Prevenção da Cegueira e Reabilitação Visual, em conjunto com a Comissão de Prevenção da Cegueira e Reabilitação Visual;
- e) Responsabilizar-se pela avaliação dos Trabalhos Científicos inscritos nos Congressos, encaminhando os resumos dos aprovados para publicação no Suplemento dos Arquivos Brasileiros de Oftalmologia;
- f) Selecionar os trabalhos citados na alínea anterior que merecerem receber o:
 - Prêmio CBO – melhor trabalho inscrito no evento;
 - Prêmio Oftalmologia Clínica – melhor trabalho de Oftalmologia clínica; ...
 - Prêmio Oftalmologia Cirúrgica – melhor trabalho de Oftalmologia cirúrgica;
 - Prêmio Pesquisa Básica - melhor trabalho de pesquisa básica;
 - Prêmio Internacional – melhor trabalho de pesquisador brasileiro residente no exterior;
 - Prêmio região Norte – melhor trabalho proveniente da região Norte;
 - Prêmio região Sul – melhor trabalho proveniente da região Sul;
 - Prêmio região Nordeste – melhor trabalho proveniente da região Nordeste;
 - Prêmio região Sudeste – melhor trabalho proveniente da região Sudeste;
 - Prêmio região Centro-Oeste – melhor trabalho proveniente da região Centro-Oeste;
 - Prêmio Prevenção da Cegueira – melhor trabalho sobre prevenção da cegueira;
 - Prêmio Educação em Saúde Ocular – melhor trabalho versando sobre ensino ou educação (do médico ou da população) em saúde ocular.
- h) Selecionar trabalhos e organizar as sessões de apresentação de Temas Livres, designando os respectivos discutidores;



REGIMENTO INTERNO

- i) Elaborar o esquema de distribuição das atividades (salas e horários) da Programação Científica;
- j) Decidir, juntamente com o Presidente do Congresso e a Diretoria Executiva do CBO, a participação de palestrantes internacionais no Programa Científico;
- k) O Congresso arcará com as despesas dos convidados internacionais, até o valor correspondente a cinquenta inscrições cobradas dos associados titulares, no início da divulgação do Congresso;
- l) Os convidados internacionais terão no mínimo três participações de 20 minutos cada, preferencialmente nos Simpósios, com temas sugeridos por eles próprios;
- m) Os oftalmologistas brasileiros serão incluídos na Programação Científica somente se estiverem em dia com a anuidade do CBO.

c) Comissão de Defesa Profissional e Representatividade do CBO

Art. 71 – A Comissão de Defesa Profissional é constituída por três associados titulares e um representante de cada Sociedade temática filiada ao CBO, todos escolhidos pelo Presidente do CBO.

Parágrafo único – O representante da Sociedade poderá ser escolhido de uma lista tríplice fornecida pelo Presidente da respectiva Sociedade na qual ele poderá se incluir.

Art. 72 – A Comissão de Defesa Profissional deverá se pronunciar quando receber denúncia ou constatar práticas que ameacem as prerrogativas do exercício da Oftalmologia ou interfiram negativamente na saúde ocular e visual da população, propondo, em conjunto com a Diretoria, ações a serem desencadeadas pelo CBO.

e) Comissão de Ensino

Art. 73 - A Comissão de Ensino é constituída por nove integrantes, de preferência membros vitalícios do Conselho Deliberativo, pertencentes ao Corpo Docente de Curso de Especialização credenciado pelo CBO, tendo por finalidade:

- a) Deliberar sobre questões pertinentes ao ensino encaminhadas a seu exame.
- b) Elaborar e atualizar as Normas para Credenciamento, Biblioteca Mínima e o Programa Mínimo adotado nos Cursos de Especialização em Oftalmologia credenciados pelo CBO.
- c) Apresentar à Diretoria do CBO parecer sobre o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento desses Cursos.
- d) Deliberar sobre o redimensionamento do número de vagas dos Cursos de



REGIMENTO INTERNO

- Especialização.
- e) Providenciar por si ou por delegação, visitas de inspeção aos Cursos Credenciados.
 - f) Promover através de supervisão e planejamento, a uniformização de programas para o ensino teórico e prático da Oftalmologia.
 - g) Responsabilizar-se pela elaboração e aplicação da Prova Nacional de Oftalmologia anual e em conjunto com a AMB outorgar o Título de Especialista aos aprovados nesta Prova.
 - h) Pontuar os eventos de Oftalmologia encaminhados pela Comissão Nacional de Acreditação.
 - i) Incentivar a pesquisa oftalmológica.
 - j) Propugnar pela melhoria do ensino da Oftalmologia nas Escolas Médicas e nos Cursos de Especialização, Atualização e Aperfeiçoamento.
 - k) Coordenar as atividades de Educação Continuada.
 - l) Divulgar as Bolsas de Estudos oferecidas pelo CBO e os Prêmios concedidos por outras instituições, bem como responsabilizar-se pela seleção dos candidatos.
 - m) Divulgar, organizar as inscrições e aplicar as Provas do ICO-International Council of Ophthalmology.
 - n) Selecionar o ganhador do Prêmio “Melhor Livro de Oftalmologia” publicado por autor brasileiro a cada biênio, a ser entregue no Congresso Brasileiro de Oftalmologia.

Art. 74 – A Comissão de Ensino receberá colaboração das seguintes Sub-Comissões:

- a) Educação Continuada em Oftalmologia, que organiza atividades de Educação Continuada.
- b) Publicações, que se dedica a promover publicações científicas.
- c) Pós-graduação, que se dedica a promover a integração dos cursos de pós-graduação em Oftalmologia no Brasil.
- d) Graduação, que se dedica ao acompanhamento de ensino de Oftalmologia nos cursos de Medicina.
- e) Pesquisa, que se dedica a promover o ensino da pesquisa científica em Oftalmologia.



REGIMENTO INTERNO

Cursos de Especialização em Oftalmologia

Normas para Credenciamento de Cursos de Especialização em Oftalmologia

Art. 75 – Para obter o credenciamento do CBO para ministrar Curso de Especialização em Oftalmologia, o responsável pelo curso deverá encaminhar ao Presidente do CBO o pedido de credenciamento acompanhado dos Formulários devidamente preenchidos e dos respectivos anexos. Essa documentação será entregue à Comissão de Ensino que:

- a) Analisará, em conjunto com a Diretoria do CBO, a carência de cursos para formação de novos oftalmologistas, levando em consideração a necessidade local, regional e nacional, a distribuição geográfica de oftalmologistas na região e a relação entre o número de oftalmologistas e o número de habitantes na cidade e na região. Caso haja mais de um curso solicitando credenciamento a decisão, na escolha, recairá na análise do desempenho de seus egressos nas provas nacionais do CBO.
 - b) Avaliará a solicitação de criação de vagas em cursos já credenciados. Esse procedimento respeitará a mesma sistemática de credenciamento de novos cursos.
 - c) Analisará a credibilidade da Instituição solicitante para manutenção do Curso a médio e longo prazo, privilegiando instituição de ensino reconhecida pela CNRM/MEC.
 - d) Analisará o desempenho dos candidatos na Prova Nacional de Oftalmologia do CBO.
 - e) Determinará o número de vagas, observando, como número ideal, a proporção de um aluno para cada docente com titulação de Doutor ou superior.
 - f) Designará um relator para avaliar os Formulários e respectivos anexos, verificando se cumprem as presentes Normas.
 - g) Calculará os custos da vistoria a serem assumidos pela instituição solicitante.
 - h) Nomeará uma Comissão de Vistoria, integrada por no mínimo dois professores para uma visita de inspeção cujo roteiro estará disponível na Secretaria do C.B.O. com a finalidade de:
- Elaborar relatório detalhando cada passo da vistoria e demonstrando que todos os itens dessas Normas foram contemplados, encaminhando-o, com presteza, ao CBO.
 - Certificar se a instituição mantenedora do curso apresenta interesse em sua existência e se há realmente a vocação para o ensino.



REGIMENTO INTERNO

- Verificar o registro das reuniões clínicas e das aulas realizadas no serviço.

Art. 76 – Concluídos os procedimentos descritos acima, a Diretoria do CBO, homologando pronunciamento formal da Comissão de Ensino, submetê-lo-á ao Conselho Deliberativo na primeira oportunidade.

Características dos Cursos de Especialização

Art. 77 – O Curso terá duração determinada pela AMB/CFM.

Art. 78 – Os alunos cumprirão regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

Art. 79 – As características, o Programa Mínimo e a Biblioteca do Curso são definidos pela Comissão de Ensino e estão disponíveis na Secretaria do CBO.

Coordenador

Art. 80 – O Coordenador do curso deverá atender as seguintes qualificações:

- a) Ser associado da AMB – Associação Médica Brasileira, por meio de uma de suas federadas.
- b) Ser portador do Título de Especialista em Oftalmologia conferido pelo C.B.O./A.M.B. e devidamente Registrado no CRM.
- c) Ser associado do CBO na categoria de Titular e estar em dia com suas obrigações estatutárias.
- d) Possuir titulação (**obtida por concurso de provas e títulos**) de professor titular, professor adjunto, livre docente ou doutor da área oftalmológica de Escola Médica reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação e Cultura e apresentar contrato de trabalho com a instituição, assinado há pelo menos três anos.
- e) Demonstrar compatibilidade entre as atividades pessoais e a carga horária do Curso.
- f) É vedado ao coordenador assumir a coordenação de mais de um curso.

Art. 81 – São atribuições do Coordenador:

- a) Nomear um Preceptor-chefe para o Curso de Especialização com a função de colaborar com o processo de formação técnico-científica, ética e psicológica dos alunos do Curso, comunicando anualmente, seu nome à Comissão de Ensino, juntamente com a relação solicitada abaixo, na alínea “b” do presente artigo. A função de Preceptor-chefe poderá ser exercida por um período máximo de cinco anos. Para as-



REGIMENTO INTERNO

sumir a função de Preceptor-chefe é necessário:

1. Ser associado da AMB – Associação Médica Brasileira, por meio de uma de suas federadas.
 2. Ser portador do Título de Especialista em Oftalmologia conferido pelo CBO/AMB e devidamente Registrado no CRM.
 3. Ser associado do CBO na categoria de Titular e estar em dia com suas obrigações estatutárias.
 4. Idealmente, ter vínculo funcional com a Instituição onde o Curso de Especialização é ministrado.
 5. Cumprir carga horária mínima de quatro horas por dia – vinte horas semanais.
- b) Remeter à Secretaria da Comissão de Ensino - CBO, no início de cada ano, no prazo determinado, a relação dos alunos (do 1º, 2º e 3º ano) acompanhada das fichas de matrícula devidamente preenchidas e assinadas. De posse dessas fichas a Secretaria da Comissão de Ensino os incluirá no cadastro de associados do CBO, na categoria de AA – aluno aspirante – isento do pagamento da anuidade.
- c) Remeter à Secretaria da Comissão de Ensino – CBO as avaliações semestrais dos alunos, indicando ano e nome deles, nas seguintes datas: até 31 de julho – avaliação do 1º semestre e até 31 de janeiro do ano subsequente – avaliação do 2º semestre.
- d) Remeter à Secretaria da Comissão de Ensino - CBO, no período indicado pelo Edital da Prova Nacional, publicado anualmente, a relação dos alunos que cursaram os três anos de Especialização e estão “aptos” (após avaliação do Coordenador e do Corpo Docente) a prestarem a Prova Nacional de Oftalmologia. Esta relação deverá estar acompanhada da ficha de inscrição, comprovante de pagamento da taxa de inscrição e demais documentações solicitadas.
- e) Comunicar à Secretaria da Comissão de Ensino - CBO a substituição do Coordenador, substituição de docentes, alteração de endereço, desistência ou afastamento de aluno, dificuldades no cumprimento do Programa etc.
- f) Não aumentar número de vagas sem autorização da Comissão de Ensino. O Conselho Brasileiro de Oftalmologia não autoriza aumento do número de vagas. Para tal deverá ser encaminhada à Comissão de Ensino solicitação de vistoria com justificativa, comprovando adequação ao quadro de docentes, descrição da aparelhagem e da planta física. A Comissão de Ensino após vistoria, submeterá o caso ao Conselho Deliberativo.
- g) Orientar cada aluno aprovado na Prova Nacional a requerer o Título de Especialista na Secretaria da Comissão de Ensino - CBO.
- h) Manter atualizado arquivo criterioso de todas as correspondências e orientações recebidas e enviadas ao CBO.
- i) Estimular os docentes a remeterem anualmente, sempre que solicitado, questões



REGIMENTO INTERNO

para a Prova Nacional de Oftalmologia.

- j) Priorizar estudos de Refratometria, Óptica Oftálmica, Contatologia e Visão Subnormal, que devem estar bem fundamentadas para que, no futuro, o próprio paciente perceba a diferença de ser atendido por um portador do Título de Especialista em Oftalmologia, devidamente registrado no respectivo CRM.
- k) Comparecer aos encontros de Coordenadores, organizados pela Comissão de Ensino, com a finalidade de avaliar as condições do ensino da Oftalmologia no país, discutir a aplicação da Prova Nacional e trocar experiências, visando a melhoria do ensino da especialidade.
- l) Manter os alunos informados sobre o papel desempenhado pela Comissão de Ensino e pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia como representante da Oftalmologia brasileira junto às instituições do país; colaborando, coordenando e estimulando a formação de especialistas; organizando Campanhas de Prevenção da Cegueira e Reabilitação Visual; lutando por e mantendo permanente vigilância para que os órgãos da visão sejam manipulados apenas por médicos e a oftalmologia praticada por médicos portadores do Título de Especialista, registrado no CRM; atuando junto à Comissão de Honorários Médicos da AMB por remuneração mais condizente.

Corpo Docente

Art. 82 – Os integrantes do corpo docente devem preencher, no mínimo, as condições das alíneas “a”, “b”, “c” e “e” das qualificações do Coordenador conforme o artigo 81 deste RI, sendo que pelo menos, 80% (oitenta por cento) do Corpo Docente deverá comprovar, por meio de contrato de trabalho, que pertence ao corpo clínico da Instituição responsável pelo Curso.

Art. 83 – A avaliação do corpo docente levará em consideração a produção científica, a capacitação e as anotações feitas pela Comissão de Vistoria por ocasião da entrevista.

Qualificação da Instituição

Art. 84 – A instituição candidata ao credenciamento do CBO deverá preencher o formulário com informações verídicas, comprováveis e:

- a) ser uma Escola Médica reconhecida pelo MEC ou possuir vínculo formal com uma dessas Escolas ou, ainda, ser uma instituição legalmente constituída e altamente qualificada na área do Ensino Médico;
- b) ser credenciada para atender pacientes da rede pública de saúde;
- c) comprovar, por meio do contrato social, que uma das finalidades da instituição é o ensino da oftalmologia;
- d) apresentar serviços médicos complementares ou conveniados de: Anatomia Patológica, Radiologia, Laboratório, Clínica Médica, etc. Em caso de convê-



REGIMENTO INTERNO

- nio anexar uma cópia que o comprove ao pedido de credenciamento;
- e) Incentivar o corpo docente ao seu aprimoramento científico e didático estimulando a participação ativa em Congressos do CBO (apresentação de painéis, temas livres, aulas);
 - f) disponibilizar acesso permanente à Internet, tanto para alunos como para docentes;
 - g) possibilitar aos alunos Cursos de Estatística, Genética, Biologia Molecular e outros conhecimentos de cadeiras básicas;
 - h) dispor da Biblioteca Mínima definida pelo CBO. A instituição poderá firmar convênio com uma ou mais Bibliotecas. Cópia desse convênio deverá acompanhar o pedido de credenciamento.

Manutenção do credenciamento

Art. 85 – O credenciamento deverá ser renovado a cada cinco anos. Para tanto a instituição submeterá à apreciação da Comissão de Ensino novos formulários, preenchidos com informações atualizadas. O credenciamento segue a mesma rotina do credenciamento.

- a) Em caso de irregularidade a Comissão de Ensino deverá sugerir que a Diretoria encaminhe ao Conselho Deliberativo a proposta de suspensão do credenciamento ou determine estado de diligência que poderá permanecer por dois anos, no máximo.
- b) Por ocasião do credenciamento a Comissão de Ensino levará em consideração os resultados obtidos pelos alunos do respectivo curso na Prova Nacional de Oftalmologia dos últimos cinco anos.
- c) Quando um curso tiver 50% dos alunos reprovados por dois anos consecutivos, a Comissão de Ensino, após análise, apresentará ao Conselho Deliberativo a indicação de seu descredenciamento.
- d) O Curso que não inscrever na Prova Nacional a totalidade dos alunos em dois anos consecutivos terá seu número de vagas autorizadas pelo CBO, reduzidas.
- e) Os Cursos que obtiverem as cinco menores médias do país na Prova Nacional de Oftalmologia serão submetidos à vistoria realizada pela Comissão de Ensino.
- f) O não cumprimento das determinações da vistoria implicará a indicação dessa Comissão ao Conselho Deliberativo, para o descredenciamento.

Art. 86 – O curso descredenciado, ou que teve seu credenciamento negado poderá, decorridos dois anos, habilitar-se novamente.



REGIMENTO INTERNO

Parágrafo único – A Comissão deverá remanejar os alunos do curso descredenciado para outro(s) Curso(s) Credenciado(s).

Prova Nacional de Oftalmologia

Art. 87 – As condições para a Prova e os critérios para inscrição são definidos pelo Edital aprovado pela Associação Médica Brasileira, publicado anualmente.

Art. 88 – O coordenador de um curso recém-credenciado enviará relação de “aptos” à Prova Nacional decorridos três anos do credenciamento. Entende-se, portanto, que somente poderão constar da primeira relação de “aptos” os alunos que cursavam o 1º ano na data da visita de inspeção.

Art. 89 – Cada coordenador receberá, pelo correio, o resultado da Prova de seus próprios alunos, juntamente com um resumo do resultado nacional e os comprovantes de aprovação de cada aluno.

Parágrafo único – A Comissão de Ensino não divulga as notas aos candidatos nem publica o resultado geral da Prova.

Art. 90 – Os alunos dos cursos de especialização poderão prestar esta Prova duas vezes consecutivas. Os reprovados por duas vezes consecutivas poderão se inscrever como candidatos independentes, em conformidade com o respectivo Edital.

f) Comissão de Ética

Art. 91 – A Comissão de Ética é constituída por quatro associados titulares do CBO, mais um representante de cada Sociedade temática filiada ao CBO, todos escolhidos pelo Presidente do CBO.

Parágrafo único – O representante da Sociedade poderá ser escolhido de uma lista tríplice fornecida pelo Presidente da respectiva Sociedade na qual ele poderá se incluir.

Art. 92 - A Comissão de Ética será chamada a opinar quando o CBO for instado a se manifestar sobre um assunto encaminhado pelo CRM de um Estado.

Art. 93 – Depois de julgado pelo CRM o assunto não poderá retornar à Comissão de Ética.

g) Comissão de Honorários Oftalmológicos



REGIMENTO INTERNO

Art. 94 – A Comissão é constituída por três associados do CBO e de um representante de cada Sociedade, atuante nas questões pertinentes ao assunto, todos escolhidos pelo Presidente do CBO.

Parágrafo único – O representante da Sociedade poderá ser escolhido de uma lista tríplice fornecida pelo Presidente da respectiva Sociedade na qual ele poderá se incluir.

Art. 95 – Essa Comissão tem por objetivo cuidar dos honorários oftalmológicos, atuando junto à Comissão Nacional de Honorários Médicos da AMB e a outras instituições visando impedir o aviltamento da remuneração e do trabalho do oftalmologista.

Art. 96 – O CBO poderá estabelecer pareceres ou cooperações com outras organizações cuja funcionalidade seja mais apropriada para a reivindicação de honorários.

h) Comissão de Prevenção da Cegueira e Reabilitação Visual

Art. 97 – A Comissão de Prevenção da Cegueira e Reabilitação Visual é constituída de cinco associados Titulares do Conselho Brasileiro de Oftalmologia, indicados pelo Presidente do CBO, que tenham demonstrado notório interesse e conhecimento das questões vinculadas à Prevenção da Cegueira e à Reabilitação Visual e demonstrado competência e dedicação no encaminhamento de questões relacionadas à prevenção da cegueira e à reabilitação visual.

§ 1º - Além dos cinco já mencionados, integrarão a Comissão: o Presidente e o Secretário Geral do CBO e o Presidente do Congresso Brasileiro de Prevenção da Cegueira e Reabilitação Visual.

§ 2º- O Presidente do CBO e o Coordenador da Comissão de Prevenção da Cegueira e Reabilitação Visual poderão convidar oftalmologistas e profissionais de outras áreas para elaboração e execução de projetos destinados à promoção da saúde ocular.

Art. 98 - A Comissão de Prevenção da Cegueira e Reabilitação Visual, a exemplo das demais Comissões, atua como órgão assessor da Diretoria, tendo como atribuições principais:

- a) estudar, propor, dirigir e orientar a execução do levantamento das causas da cegueira no Brasil, priorizando os trabalhos pelas áreas prioritárias, tendo como base a realidade da saúde ocular e visual no país;
- b) propor e coordenar a execução de projetos de prevenção da cegueira, educação em saúde ocular e reabilitação visual em nível regional e nacional;
- c) manter-se atualizada a respeito das condições da reabilitação e da educação do deficiente visual, bem como da inserção de deficientes visuais no merca-



REGIMENTO INTERNO

- do de trabalho, colaborando na concretização de projetos nesta área;
- d) criar e incentivar a realização de atividades culturais e científicas que visem a divulgação e a operacionalização de medidas de prevenção da cegueira, no território nacional;
 - e) propor, colaborar e incentivar a participação dos Governos Federal, Estaduais e Municipais, assim como de entidades oficiais, particulares, organizações não governamentais e da comunidade em geral, no equacionamento da problemática da deficiência visual e da cegueira;
 - f) organizar a programação científica do Congresso Brasileiro de Prevenção da Cegueira e Reabilitação Visual em conjunto com a Comissão Científica do CBO;
 - g) providenciar o currículo básico e indicar material didático relacionado à prevenção da cegueira e a reabilitação visual para ser utilizado nos Cursos de Especialização em Oftalmologia credenciados pelo CBO;
 - h) Estimular instituições universitárias, oftalmológicas ou multiprofissionais a estudarem a cegueira no Brasil, suas causas, efeitos e prevenção.

i) Comissão dos Presidentes das Sociedades temáticas Filiadas

Art. 99 – Constituem essa Comissão, os Presidentes das Sociedades temáticas filiadas ao CBO e o Secretário Geral do CBO. Conforme determina o parágrafo 3º do artigo 60 do Estatuto, esta Comissão é coordenada pelo Presidente do CBO.

§ 1º - Os presidentes das Sociedades integrarão esta Comissão durante a vigência de seus mandatos frente às respectivas Sociedades:

§ 2º - Concluído o processo de filiação de uma nova Sociedade, prontamente seu presidente passará a integrar essa Comissão.

Art. 100 – A Comissão dos Presidentes das Sociedades temáticas filiadas tem por finalidade:

- a) deliberar sobre as atividades das Sociedades temáticas filiadas para que se mantenham sob os princípios que norteiam o CBO e para que não transgridam seu próprio estatuto e o do CBO;
- b) assumir, em conjunto com a Diretoria do CBO, a organização racionalizada do Calendário Oftalmológico Brasileiro, que deverá respeitar o interstício de quarenta e cinco dias antes da abertura e trinta dias após o encerramento dos Congressos Brasileiros de Oftalmologia e de Prevenção da Cegueira;
- c) instruir processos de novas solicitações de filiação de Sociedades temáticas;
- d) estimular as Sociedades temáticas filiadas a colaborarem na concretização dos



REGIMENTO INTERNO

objetivos do CBO, entre os quais o de melhoria do ensino da Oftalmologia nos Cursos de Medicina, Especialização, Educação Continuada, Atualização e Aperfeiçoamento e o de incentivo à pesquisa oftalmológica;

Filiação de Sociedade

Art. 101 – A filiação ao CBO, será concedida às Sociedades Oftalmológicas que incluem em seus nomes termos de assuntos oftalmológicos ou que representem unidades federativas.

Art. 102 – O pedido de filiação, acompanhado do estatuto da respectiva Sociedade devidamente registrado em cartório, deverá ser encaminhado ao Presidente do CBO.

Art. 103 – Com parecer favorável da Comissão dos Presidentes das Sociedades temáticas Filiadas e do CDG, a Diretoria do CBO submeterá o pedido de filiação à homologação do Conselho Deliberativo na primeira oportunidade.

Art. 104 - No Estatuto da Sociedade que solicitar filiação deve estar claro que:

§ 1º - O Presidente da Sociedade será sempre um oftalmologista associado ao CBO, na categoria de membro titular, no gozo de seus direitos.

§ 2º - Todos os oftalmologistas que integrarem a diretoria da Sociedade devem ser associados ao CBO, no gozo de seus direitos.

§ 3º - A Sociedade deve reconhecer o CBO como órgão máximo, que representa a Oftalmologia Brasileira em nível nacional e internacional, respeitando e fazendo respeitar:

a) o código de Ética Médica;

b) o estatuto e as diretrizes do Conselho Federal de Medicina;

c) o estatuto e as diretrizes da Associação Médica Brasileira;

d) o estatuto e as diretrizes do Conselho Brasileiro de Oftalmologia. ...

§ 4º - A Sociedade não emitirá título de capacitação científico-profissional.

Art. 105 - O Presidente da Sociedade integrará a Comissão dos Presidentes das Sociedades Filiadas e será o representante dela no Conselho Deliberativo do CBO.

Art. 106 - Anualmente, o Presidente da Sociedade deverá encaminhar um relatório de atividades, especialmente as de interesse social (campanhas, cursos para instituições, palestras sobre prevenção de enfermidades, doação de óculos, mutirões de cirurgias e de atendimentos voluntários, etc.); a ser apresentado pelo C.B.O. na defesa da especialidade quando necessário.



REGIMENTO INTERNO

Art. 107 - Ao fixar a data para a realização de seus eventos, a Sociedade respeitará o interstício de quarenta e cinco dias antes do início e trinta dias após o encerramento dos Congressos Brasileiros de Oftalmologia e de Prevenção da Cegueira e Reabilitação Visual, oferecendo um lugar de destaque, junto à Secretaria ou à exposição científico-comercial do evento, para que o CBO instale um setor de atendimento aos seus associados.

Art. 108 - A Sociedade recolherá ao CBO dois por cento do valor total das taxas de inscrição e outras cobranças de participação nos eventos por ela organizados, quer sejam eles cursos, jornadas, simpósios, congressos ou similares;

Art. 109 – Concedida a filiação, a Diretoria da Sociedade deverá providenciar a inclusão da logomarca do CBO em todos os impressos, inclusive naqueles destinados à divulgação de eventos e nos meios de comunicação que disponibilizar.

Art. 110 – As Sociedades receberão quatro horas durante a programação científica dos Congressos promovidos pelo CBO, para desenvolvimento de suas atividades. ...

Art. 111 – A prerrogativa de Sociedade Filiada prevalecerá até que uma das partes entender que esse vínculo deva ser rompido e formalizar, por escrito, a decisão de quebrar o vínculo.

j) Comissão Eleitoral

Art. 112 - A Comissão Eleitoral será formada pelo Presidente do CBO, entre trinta e sessenta dias antes das eleições tratadas no Capítulo VI do Estatuto e constituída por no mínimo três e no máximo dez membros Titulares, não integrantes da Diretoria, nem candidatos a qualquer cargo do CBO e atuará sob a orientação do Secretário Geral do CBO.

Art. 113 – A Comissão Eleitoral é responsável pela concretização das eleições, incluindo-se a supervisão da votação, o escrutínio dos votos, a elaboração de um resumo do processo e do resultado da eleição, que será lavrado no “Livro de Presença nas Eleições”, como encerramento do processo eleitoral. Duas cópias deste texto, assinadas pelos membros da Comissão Eleitoral, serão entregues ao Secretário Geral que fixará uma cópia em local visível aos participantes do Congresso e a outra apresentará na solenidade de posse dos eleitos.

Art. 114 - Constitui ainda atribuição da Comissão Eleitoral:

- a) atuar junto à Comissão Executiva do Congresso para se determinar o local para realização das eleições;



REGIMENTO INTERNO

- b) organizar o local destinado à realização das eleições;
- c) providenciar o material necessário a realização da votação, tais como urna, canetas, cédulas, mapa de apuração etc.;
- d) conferir, no livro de presença, o registro das chapas concorrentes;
- e) permitir a presença de fiscais das chapas inscritas, no máximo três por chapa;
- f) lavrar, no livro de presença, o termo de abertura do processo eleitoral, bem como o termo de encerramento contendo relatório sucinto da apuração dos votos;
- g) organizar um sistema de permuta que possibilite a permanência junto às urnas de, no mínimo, três integrantes dessa Comissão durante todo o processo de votação;
- h) orientar os funcionários do CBO e a equipe de apoio que esteja trabalhando em apoio ao processo de votação;
- i) organizar a permanência dos colegas que atuam como fiscais das chapas, no recinto onde se realizam as eleições;
- j) lavrar no “Livro de Presença” qualquer intercorrência relevante;
- k) responsabilizar-se pela ordem e transparência do processo eleitoral.

k) Comissão Executiva dos Congressos promovidos pelo CBO

Art. 115 – Os Presidentes dos Congressos são nomeados pelo Presidente do CBO em conformidade com o artigo 5º e com a alínea f do artigo 17 do Estatuto. O Presidente do Congresso é também o Presidente da Comissão Executiva do respectivo evento.

Art. 116 – De comum acordo com a Diretoria do CBO, os Presidentes dos Congressos nomearão os Tesoureiros para os respectivos Congressos e os demais integrantes da Comissão Executiva.

§ 1º – Os integrantes da Comissão Executiva, que forem oftalmologistas, deverão ser associados do CBO no gozo de seus direitos.

§ 2º – Os integrantes da Comissão Executiva, incluindo seu Presidente, deverão apresentar certidões negativas de débitos junto à Receita Federal.

§ 3º – É vedada a participação de membros da Diretoria do CBO na Comissão Executiva dos Congressos, exceto o Presidente do C.B.O. que participa do Congresso como Presidente de Honra.



REGIMENTO INTERNO

Art. 117 – De posse dos anexos do ofício por meio do qual foi inscrita a respectiva cidade para sediar o Congresso, ofício este detalhado no artigo 9 deste RI, seus parágrafos e alíneas e mencionado no parágrafo único do artigo 31 do Estatuto, o Presidente do Congresso, sempre em harmonia com a Diretoria Executiva do CBO deverá:

- a) assumir a realização do evento, segundo as orientações da Diretoria do CBO e de sua assessoria contábil;
- b) decidir em conjunto com a Diretoria do CBO o valor da inscrição no evento;
- c) negociar com a anuência previa e explícita da Diretoria Executiva do CBO, o contrato com as empresas organizadoras do evento a ser promovido;
- d) participar das reuniões da Comissão Científica do CBO;
- e) responsabilizar-se por remeter aos oftalmologistas brasileiros, no mínimo, quatro circulares divulgando a preparação do evento;
- f) remeter, bimestralmente, à Secretaria Geral do CBO texto informativo para ser divulgado no “Jota Zero” e na revista Arquivos Brasileiros de Oftalmologia;
- g) reservar uma hora e meia, durante a programação do evento, um auditório adequado para a reunião ordinária do Conselho Deliberativo, devendo nesse período não ocorrer atividade paralela;
- h) reservar local e horário adequados para a Assembléia Geral dos associados, que deve ocorrer depois da reunião do Conselho Deliberativo;
- i) destinar espaço e local destacados para as instalações da Diretoria Executiva do CBO, provendo-o de meios de comunicação e demais recursos solicitados pela Secretaria Geral;
- j) destinar espaços às Sociedades temáticas filiadas ao CBO e à Comissão Executiva do Congresso seguinte;
- k) representar o CBO perante instituições públicas, privadas e autarquias (no âmbito federal, estadual e municipal) com a finalidade de pleitear colaboração em dinheiro, bens ou serviços, necessários à realização do evento, bem como receber e dar quitação do que for obtido;
- l) reservar área para refeições, contratando para prestação de serviços empresa idônea e experiente, providenciando e divulgando alternativas de escolha de outros locais;
- m) fixar data e local destacado para o lançamento e comercialização



REGIMENTO INTERNO

do livro do Tema Oficial.

Art. 118 – Toda movimentação financeira do Congresso deverá conter a assinatura do Presidente e do Tesoureiro da Comissão Executiva e estar de acordo com as instruções da Diretoria Executiva do CBO e de sua assessoria contábil.

Art. 119 – O balanço final (receitas, despesas e respectiva documentação contábil) deverá ser apresentado ao Diretor Tesoureiro do CBO, no máximo até oitenta dias após o encerramento do evento, para cumprimento do disposto na alínea “f” do artigo 22 do Estatuto.

Art. 120 – A Diretoria Executiva do CBO compromete-se ao apoio financeiro inicial do evento, por meio de um repasse de adiantamento.

Art. 121 – Respeitada a estrutura local e a previsão orçamentária, a programação social e comercial dos eventos é atribuição da Comissão Executiva do Congresso, inclusive a negociação, comercialização e administração da exposição comercial, ouvida a Diretoria Executiva do CBO.

Art. 122 – À Diretoria do CBO cabe informar à Comissão Executiva dos eventos os nomes das empresas que tenham pendências com o CBO e seus associados, para que as mesmas não participem da exposição comercial ou de qualquer outra atividade.

Art. 123 – No espaço destinado à Secretaria de Atendimento dos Congressistas deverá ser reservado um balcão de aproximadamente 2,5m de extensão com equipamento de informática para a Tesouraria do CBO.

Art. 124 – A Secretaria de atendimento aos palestrantes deverá ter espaço e equipamento de informática para os funcionários do CBO.

Capítulo IX

Publicações

Art. 125 – Cumprindo o que determina a alínea “q” do artigo 1º do Estatuto, o CBO possui a revista Arquivos Brasileiros de Oftalmologia - ABO, publicação científica de Oftalmologia e assuntos correlatos, fundada em 1938 por Waldemar Belfort Mattos.

Art. 126 – Por instrumento particular de doação, formalizado em 08 de setembro de 2000 (registrado em 29/09/2000 no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo, sob número 2.643.658), os direitos e deveres dessa revista passaram para o CBO, que a utiliza como oficial para assuntos científicos.



REGIMENTO INTERNO

Art. 127 – A marca “Arquivos Brasileiros de Oftalmologia” está registrada no Instituto Nacional de Propriedade Industrial sob número RPI -1624, desde 19 de fevereiro de 2002.

Art. 128 – A revista Arquivos Brasileiros de Oftalmologia é gerenciada pelo seu Conselho Administrativo, composto por cinco membros, todos obrigatoriamente, pertencentes ao CBO, três deles livremente designados pelo representante da família Belfort-Mattos, Professor Doutor Rubens Belfort Mattos Junior, ou seu sucessor legal, pelo Presidente do CBO, durante o respectivo mandato e pelo Editor-Chefe dos ABO.

Art. 129 – Ao Editor-Chefe cujo mandato é de cinco anos, eventualmente renovável, compete:

- a) Presidir a reunião do Conselho Administrativo na ausência do Presidente do CBO.
- b) Designar os Editores Associados em número necessário à adequada gestão editorial dos ABO, substituindo-os a qualquer tempo.
- c) Indicar, juntamente com os Editores Associados, os integrantes do Conselho Editorial e renová-los quando conveniente.
- d) Manter, assessorado pelos Editores Associados, a publicação dos ABO regular, no mínimo seis números por ano, pontualmente, até o último dia dos meses pares: fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro.
- e) Coordenar os trabalhos das equipes de produção da publicação.
- f) Vetar a inclusão de publicidade que julgar inconveniente.
- g) Zelar pela qualidade da publicação, promovendo-lhe a classificação junto aos órgãos nacionais e internacionais competentes.
- h) Indicar as instituições para as quais devam ser encaminhados exemplares dos ABO, como meio de sua difusão.
- i) Estabelecer, eventualmente, relações de cooperação com outros organismos do gênero.
- j) Apresentar ao Conselho Administrativo, anualmente ou quando solicitado pela Diretoria Executiva do CBO, o relatório contábil dos ABO e das demais atividades desenvolvidas.

Art. 130 – Compete ao Conselho Administrativo:

- a) determinar as linhas editoriais dos ABO;
- b) manter o elo de subordinação dos ABO ao CBO;
- c) designar e destituir o Editor-Chefe, a juízo da maioria absoluta de seus



REGIMENTO INTERNO

membros;

- d) supervisionar a gestão editorial da Revista e dar ao Editor-Chefe as linhas gerais de sua administração.
- e) censurar ou advertir o Editor-Chefe em casos nos quais a administração dos ABO ou sua linha editorial for contrária aos interesses do CBO.

Art. 131 – O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por ano, por ocasião dos Congressos promovidos pelo CBO e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, preferentemente, na sede do CBO.

Parágrafo único – As reuniões serão realizadas com, no mínimo, três membros e, na eventual ausência do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Administrativo dos ABO, a reunião será presidida pelo representante da família Belfort-Mattos.

Art. 132 – A administração, incluindo contabilidade, contato publicitário e comercial dos ABO é responsabilidade do CBO que manterá:

- a) Uma Secretaria, em local determinado pelo CBO, equipamentos, materiais de consumo e instrumentais que garantam condições de editoração e periodicidade.
- b) Publicação impressa e eletrônica de boa qualidade, assim como distribuição eficiente.
- c) Assessorias técnicas (revisão, tradução e versão, normalização, composição etc.) exigidas para a boa qualidade da publicação.
- d) Assessoria contábil e comercial, incumbidas da captação de publicidades, do pagamento das despesas, de manter o equilíbrio orçamentário e da apresentação de balancetes semestrais à Diretoria Executiva do CBO e demais responsabilidades contábeis e comerciais.

Art. 133 – A tiragem dos ABO é determinada pela Diretoria Executiva do CBO em conformidade com o número de destinatários, entre os quais encontram-se as instituições para as quais é relevante a difusão dos ABO.

Art. 134 – Cumprindo o que determina a alínea “p” do artigo 1º do Estatuto, o CBO edita o Informativo Jornal Oftalmológico “Jota Zero”, criado em 1986.

Art. 135 – A linha editorial do “Jota Zero”, é determinada pelo seu Conselho Editorial, designado pelo Presidente do CBO, encarregado de autorizar a publicação das matérias e determinar as pautas que serão elaboradas em cada edição, bem como decidir sobre os assuntos relacionados com esse Informativo.



REGIMENTO INTERNO

Capítulo X

Eminentes

Art. 136 – Em conjunto com o CDG, cabe à Diretoria Executiva do CBO, manter um corpo de Oftalmologistas Eminentes com as seguintes características:

- a) No máximo vinte integrantes;
- b) Inclusão apenas por vacância;
- c) A escolha dar-se-á mediante proposta considerando, principalmente, realizações prestadas à Oftalmologia brasileira, em conformidade com a alínea “e” do artigo 17 do Estatuto.

Capítulo XI

Medalha CBO

Art. 137 – A Medalha CBO será concedida a oftalmologista que se tenha destacado no exercício da especialidade, ou a outro profissional cujas realizações favoreçam ou tenham favorecido a Oftalmologia brasileira, em conformidade com a alínea “e” do artigo 17 do Estatuto.

Capítulo XII

Prêmios

Art. 138 – Além dos Prêmios mencionados na alínea “f” do artigo 68 deste RI o CBO outorga: durante a reunião ordinária do Conselho Deliberativo realizada durante os Congressos de Oftalmologia promovidos pelo CBO:

- a) O prêmio “**Melhor Livro Didático**” – constituído de um pergaminho ao autor do melhor livro de Oftalmologia de autor brasileiro, editado nos dois anos transcorridos entre um e outro Congresso Brasileiro de Oftalmologia, selecionado pela Comissão de Ensino do CBO.
- b) O prêmio “**Allergan/CBO – Aluno**” – Concedido por doação da empresa Allergan, é constituído de transporte aéreo de ida e volta à cidade onde se faz a reunião anual subsequente da ARVO, hospedagem e inscrição no evento, ao aluno que obteve a maior média nos exames que integram a Prova Nacional de Oftalmologia do CBO.
- c) O prêmio “**Allergan/CBO – Coordenador**” – Concedido por doação da empresa Allergan, é constituído de transporte aéreo da ida e volta à cida-



REGIMENTO INTERNO

de onde se faz a reunião anual subsequente da ARVO, hospedagem e inscrição no evento, ao coordenador do Curso de Especialização em Oftalmologia cujos alunos obtiveram a maior média nas quatro últimas edições realizadas da Prova Nacional de Oftalmologia do CBO.

- d) O Prêmio “**Maimônides – Beca Marcos Lottenberg**” – Concedido por doação de grupo coordenado pela família de Marcos Lottenberg, ao aluno que obteve a maior nota na Prova Nacional de Oftalmologia de entre os do Curso que obteve a maior média na referida Prova daquele ano, consiste de:
- Transporte passagem aéreo de ida e volta do Rio de Janeiro ou São Paulo a Tel Aviv (Israel), em classe econômica, para participar do programa acadêmico intitulado Beca Marcos Lottenberg.
 - Estadia em apartamento funcional da Universidade de Ashkelon, com acesso às facilidades de alimentação oferecidas ao corpo clínico-universitário durante duas semanas, com rodízio em sub-especialidades programado de acordo com o interesse do premiado.
 - Roteiro para visita acadêmica e turística no Estado de Israel por outras duas semanas.
- e) O prêmio “**Waldemar e Rubens Belfort-Mattos**” é constituído de um certificado, em pergaminho, dedicado ao autor do melhor trabalho científico publicado, na revista Arquivos Brasileiros de Oftalmologia, no ano anterior ao da premiação:
- A seleção do trabalho é responsabilidade dos Editores Associados e do Editor Chefe da revista Arquivos Brasileiros de Oftalmologia.

Capítulo XIII

Considerações finais e Disposições Gerais

Art. 139 – Este RI deve ser aplicado tendo como base o disposto no Estatuto e, em caso de conflito entre ambos, prevalecerá sempre o disposto no Estatuto, devendo este Regimento ser modificado para se adequar àquele instrumento.

Art. 140 – Os casos omissos neste RI serão resolvidos pela Diretoria do CBO.

Art. 141 – Este RI poderá ser modificado pela Diretoria do CBO que tem o prazo máximo de doze meses para submeter as modificações à homologação do Conselho Deliberativo. Sempre que a modificação proposta envolver atividades de uma das Comissões, a Comissão envolvida deverá participar de sua elaboração.

Brasília, 05 de setembro de 2007.



REGIMENTO INTERNO

SLM